



## PROJETO DE LEI Nº 380/2015

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre a regulamentação econômica do setor de órteses, próteses, produtos para a saúde e incluir na competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED a fixação e ajustes de preços do setor.

**AUTOR:** Deputado FÁBIO MITIDIERI

**RELATOR:** Deputado RICARDO IZAR

### **VOTO EM SEPARADO** (do Sr. Celso Russomanno)

Após solicitar vista da matéria, senti a necessidade de que os interesses dos consumidores fossem observados quando fossem discutidos temas relevantes no âmbito da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Verifica-se que a atual composição prevista no Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, em nenhum momento contempla a participação dos maiores interessados na questão, ficando os mesmos sem voz em um órgão que disciplina toda a política de medicamentos.

Nesse sentido proponho ao relator uma alteração no parágrafo único do Art. 5º, nos termos da emenda abaixo, que acredito tornarão mais democráticas e transparentes as decisões daquele colegiado:

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003:

Art. 5º.....

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo que garantirá a participação no órgão de assessoramento técnico do CMED de:

- I – um representante do setor farmacêutico;
- II – um representante da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor;
- e
- III – um representante de entidade civil de defesa do consumidor.

Brasília, 17 de maio de 2017

Deputado **CELSO RUSSOMANNO** (PRB/SP)